

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 12021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS EXCLUSIVAS DE ESTACIONAMENTOS PARA CONSUMIDORES DO COMÉRCIO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a reserva de vagas para estacionamento exclusivo de consumidores no comércio, denominadas como “Vagas de Curta Duração”, no horário de 08h00 à 19h00 nas principais ruas do Centro da cidade de Campo Largo, Paraná.

Parágrafo Único. A área de estacionamento destinadas para “Vagas de Curta Duração” de que trata o *caput* deste artigo, é definida pela **Resolução nº 302, do Contran, de 18 de dezembro de 2008**, como “a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos.”

Art. 2º A localização da vagas que trata o art. 1º desta Lei serão definidas, pelo Departamento competente designado pelo Poder Executivo de Campo Largo, priorizando as ruas centrais do Município.

Parágrafo Único. O Departamento competente designado pelo Poder Executivo, criará quantas vagas julgar necessárias.

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Art. 3º Os usuários das vagas de que trata o art. 1º, não poderão ultrapassar o tempo de 15 (quinze) minutos consecutivos na ocupação das vagas pelos devidamente .

Art. 4º O Poder Executivo, providenciará no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a localização e a sinalização das vagas exclusivas, bem como, placas informando a limitação do tempo de ocupação de 15 (quinze) minutos com o número da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo, 13 de outubro de 2021.


MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação de Projeto de Lei tem por objetivo promover ações que contribuam com o desenvolvimento do comércio local. A iniciativa pretende estabelecer diretrizes para o Poder Executivo instituir e promover em sua política pública, ações que possa fomentar o comércio da nossa Campo Largo.

As vagas de estacionamento de curta duração, que a proposição sugere, são asseguradas no Art. 2º, Inciso VII da Resolução nº 302, do Contran, de 18 de dezembro de 2008, "podendo ser com tempo determinado de até 30 (trinta) minutos". Este Projeto de Indicação de Lei, estipula 15 (quinze) minutos de tempo para as vagas, sendo o mesmo tempo das vagas de Estar de 15 (quinze) minutos com o pisca-alerta ligado.

Vale ressaltar que tal ação e limites é de competência do Poder Executivo Municipal, devendo esse estipular quais ruas serão englobadas para melhor atender o comércio central. A recente reestruturação do trânsito no Centro da nossa cidade, trouxe muitas divergências por parte de comerciantes e consumidores. O que se espera é fluidez no trânsito, e este quesito deve ser resolvido por parte da administração pública.

Diante do exposto, a presente Indicação requer a aprovação dos Nobres Pares para que siga para apreciação do Executivo Municipal.

Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 13 de outubro de 2021.


MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Vereador